



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 131 - CCJ

(à PEC nº 133, de 2019)

SF/19241.82203-00

Página: 1/4 17/09/2019 19:35:45

75bd9d99308ed8d382e4a4be33bf8c18c54615f7

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 13 da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019.

" Art. 13

Parágrafo único. O servidor público federal, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo entre a data indicada no *caput* e a implantação do Regime de Previdência Complementar, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, terá os proventos de aposentadoria calculados na forma do §3º do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda, em observância ao princípio constitucional da isonomia, objetiva assegurar aos servidores públicos federais com deficiência o mesmo tratamento dispensado aos demais servidores públicos federais no que concerne às regras de transição e de cálculo dos proventos de aposentadoria.

O ajuste proposto já foi parcialmente contemplado no Complemento de Voto à PEC 6/2019, adotado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, por meio da inclusão

**Emenda construída com base em subsídios ofertados pela REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.*

Possido em 18/9/19
Hora 13:36

Agnieszka Saldanha - Mat. 315743
SGM/SLSF



do art. 13 na Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, limitando-se, entretanto, a tratar dos servidores que ingressaram na carreira pública até 31/12/2003.

Nos termos do art. 26 da Emenda Constitucional nº..., de 2019, decorrente da PEC 6/2019, até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União, deve ser utilizada, como base de cálculo do valor da aposentadoria, a média aritmética simples de cem por cento das remunerações adotadas como base para contribuições a regime próprio de previdência social, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Para todas as modalidades de aposentadoria, a média referida no parágrafo anterior só é limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados deste regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Não se justifica, desse modo, que se estabeleçam para os servidores públicos federais com deficiência regras mais rigorosas, privando-os do acesso às regras de transição e de cálculo dos proventos com base na remuneração, nas hipóteses admitidas aos demais servidores públicos federais pela Emenda Constitucional nº ..., de 2019, decorrente da PEC nº 6/2019

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria.

Sala da Sessões,



SF/19241.82203-00

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB/SP)

Senador Cid Gomes
(PDT/CE)

Senadora Daniella Ribeiro
(PP/PB)

Senadora Eliziane Gama
(Cidadania/MA)

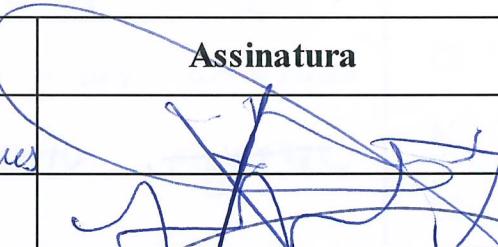
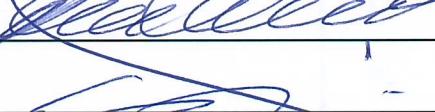
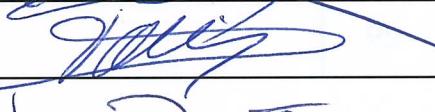
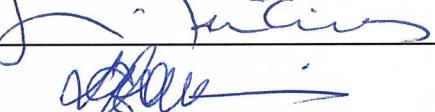
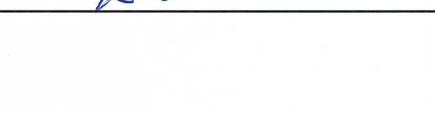
Senador Flávio Arns
(Rede/PR)

Senador Paulo Paim
(PT/RS)

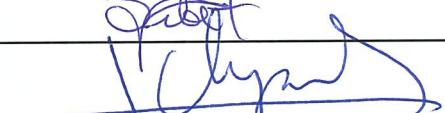
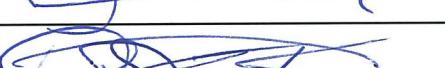
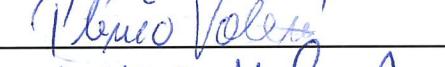
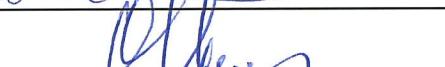
Senador Romário
(PODE/RJ)

Senadora Soraya Thronicke
(PSL/MS)

Senadora Zenaide Maia
(PROS/RN)

	Senador	Assinatura
1	Randolfe Rodrigues	
2	Fabiano Contarato	
3	Jorge Kajuru	
4	Arolde	
5	Thiago Góes	
6	Kauê Ray	
7	Wasíer	
8	Silva Gaua	



9	CPO	
10	Deiovicto	
11	Mailza Gomes	
12	Sergiovaldo Vaz	
13	Jorginho Mollo	
14	Simone Tebet	
15	Mayor Olimpio	
16	Reginaldo	
17	ALESSANDRO	
18	WILTON	
19	Paulo Rocha	
20	Peláez realírio	
21	LUCAS BARRETO	
22	WALFREDO TINEL	
23	CONFÚCIO MOURA	
24	Sonaya OTTO	
25		
26		
27		
28		
29		

75bd9d99308ed8d382e4a4be33bf8c18654615f7

Página: 4/4 17/09/2019 16:07:44

SF/19221.822203-00

